



## INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Contratada:** ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

As despesas referentes à formalização de termo aditivo que serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.007.0012.0361.0027.2060.3339039 Fonte 2.550.000.0000 – Secretaria de Educação, ficha 1626, cujo saldo orçamentário atual é de R\$2.010.973,76 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024, as quais são estimadas em R\$1.103.367,20 a ser (em) comprometida(s) durante o ano de 2024.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 9,61% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 11.480.984,69
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 1.103.367,20
Percentual das despesas sobre os recursos	9,61%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 23 de Maio de 2024



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA TURBINO  
CPF: 882.736-88  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Silvestre Cândido de Souza Turbino**  
Secretário Municipal de Finanças







**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Pouso Alegre, 23 de maio de 2024.

**Pregão Eletrônico:** nº 12/2023

**Processo Administrativo:** nº 22/2023

**Contrato:** 89/2023

O Município de Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21 com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, doravante denominada contratante e **ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.671.607/0001-79, doravante denominada Contratada, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 12/2023, Processo Administrativo nº 22/2023, estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a inclusão da **Ficha:** 1626. **Dotação Orçamentaria:** 02.007.0012.0361.0027.2060.333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Ação:** MANUTENCAO DA EDUCACAO - QESE. **Vínculo:** 25500000000. Subelemento: 14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. **Referente à prestação de serviços de Manutenção Predial.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições originárias, não modificadas por este termo de Apostilamento.

Assina o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

SUELENE  
MARCONDES DE  
SOUZA  
FARIA:58676899649  
**SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA**  
Secretaria Municipal de Educação

Assinado digitalmente por SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA:58676899649  
ID: C-184-0-103-Pront-CU-Sistema de Receita  
Fiscal de Goiás - REFI, QUANT D e-CPF, AN, CUI-EM  
BRASIL, CUI-154530331980, CUI-Pront-CU, CUI-Pront-CU  
SUELENE MARCONDES DE SOUZA  
FARIA:58676899649  
RAC3. Ele sñu o autor deste documento  
Data: 2024.05.24 14:15:05-0300  
Foi e PDF Reader Versão: 2023.3.0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ: 44.671.607/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:40:07 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **315F.1748.DCD0.7CB8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/05/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/08/2024
NOME/NOME EMPRESARIAL: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004592269.00-19	CNPJ/CPF: 44.671.607/0001-79	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R ROBERTO SIMONSEN		NÚMERO: 120
COMPLEMENTO: ANDAR 3 SALA 301,	BAIRRO: SE	CEP: 01017020
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO PAULO	UF: SP
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000763535312		



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



**Certidão Número:** 0541105 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 44.671.607/

**Contribuinte:** ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

**Liberação:** 14/05/2024

**Validade:** 10/11/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 7.168.114-0- Inicio atv :23/12/2021 (R ROBERTO SIMONSEN, 120 - CEP: 01017-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:25:54 horas do dia 27/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D3C2AB56

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.671.607/0001-79

**Razão**

ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

**Social:**

**Endereço:**

RUA ROBERTO SIMONSEN 120 ANDAR 3 SL 301 / SE / SAO PAULO / SP /  
01017-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

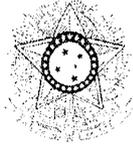
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/05/2024 a 18/06/2024

**Certificação Número:** 2024052008465951617809

Informação obtida em 21/05/2024 14:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.671.607/0001-79  
Certidão nº: 15940505/2024  
Expedição: 08/03/2024, às 08:02:56  
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.671.607/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 9866312**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 44.671.607/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

**PEDIDO Nº:** 0074390748



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12737353



Verificar Autenticidade

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**Nome Civil/Social: WILSON XISTO DE MELO  
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 142.XXX.XXX-26  
Nº do Registro: 000A843121**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI12737353R01CT001  
Data de Cadastro: 08/08/2023  
Data de Registro: 08/08/2023  
Tipologia: PúblicoModalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: RETIFICADOR  
Forma de Participação: EQUIPE**2.1 Valor do RRT**

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

**2.2 Equipe Técnica**

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado	Tipo de Vínculo
WILSON XISTO DE MELO	142.XXX.XXX-26	12737353	Principal
ANDRE ROGOW	304.XXX.XXX-02	Não Registrado	Indicado

**3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE****3.1 Serviço 001**Contratante: município de Pouso Alegre  
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Valor do Serviço/Honorários: R\$12.237.000,00CPF/CNPJ: 18.XXX.XXX/0001-21  
Data de Início: 25/05/2023  
Data de Previsão de Término:  
01/05/2024**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**

CEP: 37550050	Nº: 45
Logradouro: Carijós	Complemento:
Bairro: Centro	Cidade: Pouso Alegre
UF: MG	Longitude: Latitude:

**3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico**

Atividades de manutenção e reparo referentes ao edital numero 12/23, que te início dia 02/05/2023

**3.1.3 Declaração de Acessibilidade**

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

**3.1.4 Dados da Atividade Técnica**

Grupo: EXECUÇÃO	Quantidade: 40.000,00
Atividade: 2.1.1 - Execução de obra	Unidade: metro quadrado



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12737353



Verificar Autenticidade



**A. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO**

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12737353I00CT001	município de Pouso Alegre	INICIAL	25/05/2023
SI12737353R01CT001	município de Pouso Alegre	RETIFICADOR	08/08/2023

**B. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

**C. ASSINATURA ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista WILSON XISTO DE MELO, registro CAU nº 000A843121, na data e hora: 08/08/2023 15:35:31, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento impresso em: 08/08/2023 às 15:35:48 por: siccau, ip: 10.244.0.203.



**PARECER. AAE.** 126/2024

Pregão Eletrônico nº: 12/2023

Contrato nº: 89/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL. ANÁLISE DE MINUTA DO TERMO DE ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR. LEI Nº 8.666/93.**

Consigna-se que este parecer é de caráter consultivo, não vinculando o gestor em sua decisão. Conforme Marçal Justen Filho (2014, p. 691): *Pode ocorrer de a autoridade administrativa adotar decisão distinta daquela contemplada em parecer jurídico.* No mesmo sentido, o TCU dispôs que: *O parecer só é vinculante quando seu conteúdo é efetivamente decisório, o que só ocorre nas hipóteses em que a lei expressamente assim estabelece* (Acórdão 1791/2012, 2ª Câmara). Ressaltando, por fim, a decisão e fundamentação proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 24631/DF<sup>1</sup>, ao aduzir que a autoridade não se vincula ao parecer exarado.

Nos termos da Portaria n. 3.978/2021, que delega competência para esta Assessoria Jurídica em procedimentos licitatórios, o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

<sup>1</sup> EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo [...]** – grifos.



**Das Formalidades:**

O artigo 65 da Lei 8.666/93 estabelece os requisitos necessários que devem constar da alteração dos contratos. À vista do que dispõe o estatuto licitatório, foram apresentadas justificativas quanto ao acréscimo de valores. Vejamos:

- Secretária Municipal de Educação (C.I. 49/2024/SME/DOMS):



**d) DA INALTERABILIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

O aditivo contratual quantitativo, de que trata este instrumento, não altera o objeto inicialmente contratado. Trata-se apenas de adição de quantitativo para garantir a continuidade da execução dos serviços.

Rua Tupinambás, s/n - Santo Antônio, Pouso Alegre - MG, 37.562-122  
(35) 3449-4101 | semedpmpa@gmail.com



**e) DOS ADITAMENTOS ANTERIORES**

Conforme previsto na cláusula sexta do contrato nº 89/2023, foi concedido reajuste de 3,3791%, tendo como base o INCC – Índice Nacional de Custo de Construção.

**f) DO PERCENTUAL DO ADITIVO**

A presente solicitação de aditivo contratual aditará o valor do contrato nº 89/2023, acrescendo ao seu valor original, da seguinte forma:

- **Acréscimo de itens previstos: R\$1.103.367,20** (um milhão cento e três mil e trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondendo ao percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens conforme mostra a tabela a seguir:

CODIGO	ITEM	ADITIVO (%)
9	Manutenção em Cobertura	25
10	Manutenção em Estrutura, Alvenaria, Revestimentos Verticais e Horizontais	25
11	Manutenção em Esquadrias	25
12	Manutenções Elétricas	25
13	Manutenção Hidrossanitária	25
14	Manutenção em Serviços Diversos	25

**g) DA CIÊNCIA DO ADITIVO**

Anexo a este Comunicado Interno, segue o parecer técnico emitido pela empresa projetista DAC Engenharia e a declaração, por escrito, da empresa contratada demonstrando a ciência do aditivo contratual.

Atenciosamente,

SUELENE  
MARCONDES DE  
SOUZA  
FARIA:588768006  
49

**SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA**  
Secretária Municipal de Educação



- Fiscal Técnico da Obras:

Considerando o pedido de empresa contratada Engotech Arquitetura e Construção Ltda, bem como o parecer técnico emitido pela empresa projetista DAC Engenharia em relação ao aditivo de itens previstos no contrato de manutenção predial, indispensáveis para a continuidade dos serviços, manifesta ciência e concordância

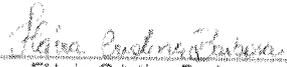
Atenciosamente;

MARCOS ALAN HOMSE DE AZEVEDO JUNIOR  
Crea. Mg 255073-11  
Fiscal técnico da obra

- DAC ENGENHARIA:

Desta forma, nosso parecer é de que a contratada cumpre os requisitos para o pleito de aditivo, em conformidade com os termos contratuais estabelecidos e com as regulamentações supracitadas que reforçam a legitimidade do pleito analisado. Os valores afendos estão corretos, cabendo ao gestor do contrato a análise e a avaliação da viabilidade das questões discutidas, uma vez que esta projetista não goza do poder discricionário das autoridades competentes para os atos de gestão e fiscalização do contrato.

Sem mais, subscrevo-me.

  
Flávia Cristina Barbosa  
DAC Engenharia  
CREA/MG: 187.842/D  
(35) 9 9182-7235





- Fiscal Titular do Contrato:

Considerando que o fiscal da obra mediante o ofício nº06.2024/MATERIAJ, sobre a adição de itens ao contrato referente aos serviços de manutenção predial, aprovado pela autoridade competente e ratificado pela fiscalização técnica que atestou a necessidade da adição de quantitativos, do ponto de vista técnico da fiscalização, ratifico eubamento para o prosseguimento

Atenciosamente,

**GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS**

Fiscal titular do contrato

Quando aos aspectos orçamentários, nos termos dos artigos 15 e ss., da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), foi-nos encaminhado: Nota de Reserva de Dotação nº 3246/2024, Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Consta destacado na minuta de alteração contratual – Aditivo de Valor, na **CLÁUSULA SEGUNDA**, que o total do acréscimo do ora aditivo perfaz a quantia referente a 25,00% do lote 2 do contrato.

Vejamos:





2.1. O valor do contrato nº 89/2023 - Lote 2 é R\$ 8.220.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte mil reais), e havendo necessidade de aditamento para continuidade da execução dos serviços, conforme justificativas apresentadas e assinadas pela Secretária Municipal de Educação, pela empresa contratada e pelo engenheiro fiscal da obra, firmam o presente Termo Aditivo no valor de R\$ 1.103.367,20 (um milhão cento e três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). ¶

2.2. Conforme planilha anexa, o quantitativo a ser acrescido de itens previstos na planilha orçamentária inicial soma o valor de R\$ 1.103.367,20 (um milhão cento e três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondendo ao percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens do Lote 2 do contrato nº 89/2023, conforme tabela abaixo: ¶

CODIGO	ITEM	ADITIVO (%)
9	Manutenção Cobertura	25
10	Manutenção Estrutura, Alvenaria, Revestimentos Verticais e Horizontais	25
11	Manutenção Esquadrias	25
12	Manutenções Elétricas	25
13	Manutenção Hidro-sanitária	25
14	Manutenção Serviços Diversos	25

Considerando a documentação citada, passamos a algumas considerações adiante.

Tratando-se de prestação de serviços, deve a secretaria competente pela gestão do contrato avaliar o limite global de acréscimos/decrécimos, que não deve ultrapassar a porcentagem de 25%, calculada sobre o valor inicial (atualizado) do contrato. Desta feita, **todos os aditivos somados não podem ultrapassar o limite legal** estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. **Ressaltamos que, neste caso, consideraremos o valor do lote 2 como valor do contrato.**

Salientamos que **não cabe compensação entre acréscimo e supressão**. Os valores deverão ser calculados de forma independente entre si, não podendo ser compensados, sob pena de, na prática, aumentar o limite legal de 25%.

Vejamos:

Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





(...)

§ 1º-O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Seguindo em análise, oportuno discorrer que no inciso I, alínea a, do artigo 65, da lei 8.666/93, autoriza-se a alteração contratual, pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se da alteração dita qualitativa. De outro norte, na alínea b do mesmo inciso, autoriza-se que a Administração altere o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

Nos contratos administrativos estão presentes as denominadas *cláusulas exorbitantes*, tratando-se de prerrogativas instrumentais, ou seja, um poder-dever que o ordenamento jurídico atribuiu à Administração Pública, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado. Um exemplo para tanto é o inciso I do artigo 58, o qual menciona que *o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado*.

Assim, no caso em análise, **de acordo com a documentação nos apresentada**, aplica-se a regra de alteração quantitativa, prevista no artigo 65 da lei de licitações, desde que haja justificativa para tanto, interesse da Administração e que atenda ao interesse público, conforme justificativas apresentadas.

No caso em apreço, a Secretaria requisitante (autoridade competente) deve assegurar, do ponto de vista técnico, que o adicional dos itens mencionados **não altere o objeto contratado**, ou seja, **o aditivo não deve desvirtuar o que foi pactuado, devendo ainda ser observado as seguintes recomendações:**

O contrato administrativo, em regra, *deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas*, conforme artigo 66 da Lei 8.666/1993, ou seja, a alteração dos contratos é a exceção. A alteração contratual somente se justifica quando é necessária à preservação do interesse público, devendo ser motivada por uma mudança fática posterior à época em que se instaurou o procedimento licitatório.





O procedimento de aditivo de valor ao contrato deve ser precedido de procedimento que demonstre a necessidade das alterações.

Diante das atribuições estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, procedemos à análise da minuta do termo de alteração ao referido contrato, considerando a documentação apresentada, onde, em princípio, identificamos o enquadramento legal previsto no artigo 65, I, alínea b c/c §1º, da Lei 8.666/93.

Oportunamente, para conhecimento da autoridade competente, destacamos que a doutrina diz ser essencial a juntada de documentação que comprove a necessidade do aditivo, destacando os motivos que justificam a alteração contratual e esclarecendo os motivos pelos quais não foram conhecidos ou previstos ao tempo da contratação e que as alterações no objeto com o acréscimo dos serviços previstos e/ou não previstos não seriam alterações substanciais nem violariam os princípios da licitação e da isonomia, com fundamento no entendimento doutrinário esposado por Marçal Justen Filho (MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações, 2014, p. 1003).

É esse também o posicionamento predominante do TCU, conforme exposto no voto condutor do Acórdão 3053/2016 - Plenário:

(...) é pacífica a jurisprudência do TCU no sentido de que as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714/2015. (...)

Destacamos que consta na documentação apresentada junto à minuta de alteração contratual, justificativa subscrita pela autoridade competente.

Ressaltamos que a análise acerca da necessidade e pertinência do aditivo é de competência da Secretaria gestora do contrato.



Necessária a verificação e a inclusão de **TODA** documentação de habilitação exigida quando da contratação, de acordo com o cumprimento do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, vejamos: *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

É importante ressaltar que o **valor inicial atualizado do contrato** é o equivalente ao valor inicialmente contratado, com as devidas correções monetárias decorrentes de reajustes e/ou revisões até o momento em que se decide pela alteração do contrato. Salienta-se que outros aditivos de valores não são computados para efeitos de cálculos do valor inicial atualizado do contrato.

Alertamos a Secretaria requisitante que o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 se refere ao limite máximo da totalidade dos aditivos que por ventura tenham sido formalizados na vigência contratual, e não de forma isolada. Portanto, conforme exposto, **todos os aditivos não devem ultrapassar o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.**

Não menos fundamental, alertamos à autoridade competente, que para evitar **jogo de planilhas**, a decisão com caráter normativo - AC. 2699/2019 - TCU Plenário - menciona que **o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total deve ser mantido, tanto para modificação de quantidades de itens já previstos quanto para inclusão de novos serviços.** Portanto, **deve** se analisar a planilha detalhadamente para verificação da situação antes e depois do aditivo pretendido, com a finalidade de averiguar eventual redução no percentual do desconto concedido no certame.

a hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas (TCU, 2014), o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2024 10:22:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTRATO ACESSAR: https://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacoes





Então, é de se salientar os riscos práticos à utilização da planilha, tendo como referencia o valor unitário dos itens sem considerar o parâmetro dos preços quando da contratação. Neste sentido, manifestou-se o TCE/MG em uma recomendação: *Concluiu que os referidos dispositivos legais de acréscimos ou supressões devem ser aferidos levando em consideração o valor global do contrato, e não o valor isolado de cada item a ser acrescido ou suprimido* (ICE/MG Consulta nº 932484, Rel. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, j. em 13.07.2016.). De igual forma, entende predominante o TCU, conforme exposto no voto condutor do Acórdão 170/2018 - Plenário, *in verbis*:

(...) As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação.

Recomendamos, por fim, que o aditivo seja subscrito por todas as partes participantes do contrato exordial.

### Conclusão

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, resguardado o poder do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, nossa opinião é de que é possível a realização do aditivo contratual pretendido, nos termos do artigo 65, I, alínea *b c/c* §1º, da Lei 8.666/93, **desde que atendidas as recomendações anteriormente apontadas.**

Registro, por fim, que a análise consignada se ateu às questões jurídicas, não se incluindo os elementos técnicos pertinentes ao procedimento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, demais análises relacionadas a documentação de habilitação que deverá ser conferida pelo gestor do contrato e juntado integralmente, conforme exigido em processo inicial.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.  
Pouso Alegre/MG, 27 de maio de 2024.

 **Assinado eletronicamente**  
por:  
**NEWTON LUIS OLIVEIRA**  
**SCHMIDT:\*\*\*167206\*\***  
**\*\*\*.167.206.\*\***  
**27/05/2024 16:22:06**  
**OAB/MG 88.292 -**  
**ASSessor**

Newton Luís O. Schmidt  
Assessor. OABMG nº 88.292





**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ADITIVO QUANTITATIVO**  
**ACRÉSCIMO**

REFERENTE AO CONTRATO 89/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. – PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*Pregão Eletrônico: 12/2023*

*Contrato: 89/2023*

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21 e a empresa contratada, ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.671.607/0001-79 qualificado no contrato firmado em 10 de abril de 2023, em decorrência do processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 12/2023** firmam o presente termo aditivo contratual, conforme justificativa em anexo, assinada pela Secretária Municipal de Educação e demais envolvidos, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

1.1. O prazo estipulado no contrato nº 89/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, permanece inalterado, com vigência até 10 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



2.1. O valor do contrato nº 89/2023 – Lote 2 é R\$ 8.220.000,00 (oito milhões e duzentos e vinte mil reais), e havendo necessidade de aditamento para continuidade da execução dos serviços, conforme justificativas apresentadas e assinadas pela Secretária Municipal de Educação, pela empresa contratada e pelo engenheiro fiscal da obra, firmam o presente **Termo Aditivo** no valor de R\$1.103.367,20 (um milhão cento e três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

2.2. Conforme planilha anexa, o quantitativo a ser acrescido de itens previstos na planilha orçamentária inicial soma o valor de R\$ 1.103.367,20 (um milhão cento e três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondendo ao percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens do Lote 2 do contrato nº 89/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	Manutenção em Cobertura	25	R\$	125.621,89
10	Manutenção em Estrutura, Alvenaria, Revestimentos Verticais e Horizontais	25	R\$	614.889,84
11	Manutenção em Esquadrias	25	R\$	63.467,02
12	Manutenções Elétricas	25	R\$	137.639,45
13	Manutenção Hidrossanitária	25	R\$	125.346,13
14	Manutenção em Serviços Diversos	25	R\$	36.402,88
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.103.367,20</b>

2.2.1. As despesas decorrentes do aditivo de valor correrão pela dotação orçamentária nº 02.007.0012.0361.0027.2060.333903900– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Vinculo: 25500000000 – MANUTENCAO DA EDUCACAO - QESE – Ficha 1626.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Fica fazendo parte obrigatória deste aditivo a solicitação apresentada e assinada pela Secretária Municipal de Educação, bem como todos os documentos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 12/2023**.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato assinado em 10 de abril de 2023.

4.2. As partes contratantes firmam o presente termo de alteração contratual nos termos do artigo 65, I, “b” c/c § 1º, da lei 8.666/93, os quais se submetem integralmente tendo em vista a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Educação, que se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente aditivo contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pouso Alegre, 28 de maio de 2024.

**SUELENE MARCONDES  
DE SOUZA**  
FARIA:58676899649  
**SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Assinado digitalmente por SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA:58676899649  
NF, C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CF/E-AD, OU=SEM BRANCO, OU=21545437000180, OU=presenca, CN=SUELENE MARCONDES DE SOUZA FARIA:58676899649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.28 11:19:05-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**WILSON  
XISTO DE  
MELO:1422  
2836826**

Assinado digitalmente  
por WILSON XISTO DE  
MELO:14222836826  
Razão: Eu sou o autor  
deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader  
Versão: 2023.2.0

**ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
Contratado



## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência de Cultura e em última instância pelo Prefeito Municipal. Parágrafo Único – Este regulamento poderá sofrer alterações necessárias por questões técnicas a critério da Superintendência de Cultura ou força maior, mediante aviso prévio em diário oficial do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 40 – Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de maio de 2024.

**REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO**  
Superintendente de Cultura  
Matrícula n.º 19610

Anexo I  
Relatório Mensal Administrativo Casa do Artesanato

Responsável: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Estado de Conservação do Espaço: \_\_\_\_\_

Ocorrências: \_\_\_\_\_

Medidas corretivas: \_\_\_\_\_

Reincidência: \_\_\_\_\_

Informações Adicionais: \_\_\_\_\_

Assinatura  
Responsável técnico:  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Renan Moreira Gouvêa  
**Código Identificador:**F7B580E5

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 89/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de valor ao contrato Nº 89/2023. Decorrência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS.** Valor: R\$ 1.103.367,20 ( um milhão cento e três mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) representando um acréscimo de 25 % do contrato. Contratada : ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA . Data assinatura:28/05/2024. Dotação orçamentária: nº 02.007.0012.0361.0027.2060.3.3.90.39.00– ficha 1626.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**DEFDE59A

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 182/2020 - DISPENSA Nº 32/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo aditivo de valor ao contrato Nº 182/2020 - Decorrência: DISPENSA nº 32/2020 – Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SUS, QUE CONTEMPLA A ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA.** CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAI – CISAMESP .Valor\$ 75.004,54 ( setenta e cinco mil quatro reais e cinquenta e quatro centavos), representando um acréscimo de 25% ao valor do contrato. Dotação orçamentária : 02.011.000.0010.0302.0003.2104.3.3.90.39.0000 – ficha nº 707. Data assinatura: 28/05/2024.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**41FCEDB3

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 263/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 263/2023 - Decorrência: TOMADA DE PREÇOS nº 15/2023 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DA TRAVESSIA DO BEIRÃO DAS MORTES NA RUA ANTONIO SCODELLER. INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** CONTRATADA: BLACK ENGENHARIA LTDA .Valor\$ 408.696,42 ( quatrocentos e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), representando um acréscimo de 24.67% ao valor do contrato. Dotação orçamentária : 02.09.1962.0015.0451.0029.3.4.4.90.51.00 – ficha nº 1599. Data assinatura: 27/05/2024.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**E5E0EAF3

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 128/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 128/2022 - Decorrência: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2022 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARVORE GRANDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** Valor R\$ 257.357,73 ( duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), representando um acréscimo de 8,55% ao valor do contrato. Dotação orçamentária 02.011.000.0010.0302.0003.1125.3.4.4.90.51.00 – ficha nº 688. Data assinatura: 21/05/2024.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**823A5BFE

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS ATAAS PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2024 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 03/2024- Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.** Detentora :BH FARMA COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais). Vencedora do item : 113,166.Data da assinatura: 27/05/2024. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº70/2024 – Decorrência: Pregão



Pouso Alegre, 12 de Julho de 2023.

**CI FIN/SMS/PA Nº 79/2023**

**De:** Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo  
Secretária Municipal de Saúde

**Para:** Sr. Wellington Camargo Ramos  
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

Prezado Sr. Secretário

Encaminho solicitação de Reajuste de valor do contrato nº 89/2023, Pregão Eletrônico nº 12/2023, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

Vale ressaltar de que se trata de um artigo previsto em contrato.

“ 3.1.5 Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a contratada fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 a contar da data de apresentação da proposta.

3.1.6 O reajuste será feito com base no índice INCC.”

Sendo assim visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a empresa Engetech Arquitetura e Engenharia é sabido que o índice a ser utilizado no reajuste é de 3,3791% em relação ao saldo do residual do contrato na presente data da solicitação do reajuste, referindo então o valor de R\$61.175,71 (Sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Levando em consideração a solicitação de Reajuste de contrato apresentada pela empresa, declaro necessário e autorizo , mantendo as cláusulas contidas no contrato.

#### **DOS VALORES REAJUSTADOS**

De Acordo com o saldo residual na presente solicitação de reajuste em Abril 2024, R\$ 640.815,31(seiscentos e quarenta mil, oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos) os novos valores dos itens se encontram na planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Residual Contrato	Valor Reajustado 3,3585%	Valor Final com Bdi
------	-----------	-------------------------	--------------------------	---------------------



1	Manutenção em Cobertura	R\$ 25.130,40	R\$844,00	R\$ 25.974,40
2	Manutenção em Estrutura de Alvenaria	R\$ 390.467,78	R\$ 13.133,86	R\$ 403.601,64
3	Manutenção em Esquadrias	R\$ 29.340,40	R\$985,40	R\$ 30.325,80
4	Manutenções Elétricas	R\$ 370.811,18	R\$ 12.453,69	R\$ 383.264,87
5	Manutenção Hidrossanitária	R\$ 205.462,64	R\$ 6.900,46	R\$ 212.363,10
6	Manutenção em Serviços Diversos	R\$72.451,08	R\$ 2.433,27	R\$ 74.884,35
7	Mão de Obra	R\$ 640.815,31	R\$ 21.521,78	R\$ 662.337,09
8	Transporte	R\$ 87.040,11	R\$ 2.923,24	R\$ 89.963,35
<b>VALOR DO REAJUSTE</b>			<b>R\$ 61.195,70</b>	

Diante de todo o exposto, considerando o período entre a data da proposta 22 de março de 2023 e a primeira solicitação de reajuste datada em 09 de abril de 2024, tem-se preenchido os requisitos nos termos do art. 40, inciso XI da Lei federal 8.666/93.

Nesse sentido, pautamos os argumentos acima pelo DEFERIMENTO no índice INCC de 3,3791% referente ao valor de **R\$ 61.195,70**.

Sem mais,

  
Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo  
Secretária Municipal de Saúde



Pouso Alegre, 11 de Julho de 2023.

**CI FIN/SMS/PA Nº 79/2023**

**De:** Julia Vallery dos Santos Oliveira  
Supervisora – Secretaria de Saúde

**Para:** Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Secretária

Encaminho solicitação de Reajuste de contrato da empresa Engetech Arquitetura e Construção Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2023, Contrato nº 89/2023 com validade até 10 de abril de 2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

### **I. Da Justificativa de Reequilíbrio**

Em conformidade com as cláusulas contratuais e visando manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado com a empresa Engetech Arquitetura e Engenharia o reajuste contratual será com base na variação do Índice Nacional de Construção (INCC) conforme previsto na cláusula 3.1.5:

“ 3.1.5 Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a contratada fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 a contar da data de apresentação da proposta.

3.1.6 O reajuste será feito com base no índice INCC.”



O INCC é um índice amplamente reconhecido e utilizado para medir a evolução dos custos de construção no Brasil, refletindo as variações de preços de materiais, mão de obra e serviços essenciais para a execução de obras. Em virtude do aumento dos custos de construção registrados no período, faz-se necessário o ajuste dos valores contratuais para assegurar a viabilidade econômica da continuidade do projeto.

A empresa Engetech Arquitetura e Engenharia foi contemplada para realizar as manutenções preventivas e corretivas nos prédios vinculados a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Pregão Eletrônico nº12/2023, iniciando seus serviços em 02 de Maio de 2023.

Em 09 de abril de 2024, a empresa encaminhou para a secretaria a solicitação de reajuste do contrato nº 89/2023, onde o mesmo foi repassado para análise técnica da empresa Dac Engenharia, onde a mesma se apresentou favorável ao reequilíbrio solicitado, conforme justificativa anexo a este processo.

## II. Dos Valor a ser reajustado

Para o reajuste contratual, foi considerado o índice de 3,3585%, conforme determinado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) no mês referente. O contrato possui um valor inicial de R\$ 4.017.000,00 (quatro milhões e dezessete mil reais). Na data da solicitação de reajuste o contrato possuía um saldo residual de R\$ 1.821.518,90 (Um milhão, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos) Sendo assim levando em consideração o INCC de 3,3585% será reajustado o valor de R\$ 61.175,71 **referente ao saldo residual do contrato.**

MANUTENÇÃO PREDIAL			
	Saldo Inicial do Contrato	Saldo em Abril 2024	Valor Reajustado 3,3585%
MANUTENÇÃO EM COBERTURA	R\$ 175.028,00	R\$ 25.130,40	R\$ 844,00
MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA DE ALVENARIA	R\$ 1.171.670,00	R\$ 390.467,78	R\$ 13.113,86
MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS	R\$ 140.138,00	R\$ 29.340,40	R\$ 985,40
MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 644.884,00	R\$ 370.811,18	R\$ 12.453,69
MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 247.212,00	R\$ 205.462,64	R\$ 6.900,46
MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 252.620,00	R\$ 72.451,08	R\$ 2.433,27
MÃO DE OBRA	R\$ 1.219.685,00	R\$ 640.815,31	R\$ 21.521,78



TRANSPORTE	R\$ 165.763,00	R\$ 87.040,11	R\$ 2.923,24
	R\$ 4.017.000,00	R\$ 1.821.518,90	R\$ 61.175,71

### III. Da Inalterabilidade do Objeto Contratado

Conforme estabelecido no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, deve estar prevista no edital de licitação e no contrato a forma de reajuste dos preços, observando-se a periodicidade mínima de um ano. O reajuste visa a corrigir os valores do contrato de modo a refletir a variação dos custos decorrentes de fatores econômicos, evitando que a empresa contratada sofra prejuízos devido à desvalorização do valor originalmente pactuado.

É importante destacar que o reajuste não altera o objeto do contrato, ou seja, os bens ou serviços contratados permanecem os mesmos. O que se ajusta são apenas os valores financeiros para que a empresa mantenha a mesma capacidade de cumprir suas obrigações conforme acordado inicialmente. Dessa forma, o reajuste assegura que o contrato continue sendo executado de forma viável e justa para ambas as partes.

  
Julia Vallery dos Santos Oliveira  
Supervisora



**DOCUMENTO 145/2024 de 19/04/2024**



**À**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE**

**Ref.: Análise de Pleito de Reajuste do Contrato 89/2023**

### **PARECER DE ANÁLISE**

Prezados,

A presente documentação apresenta a análise técnica e o posicionamento da empresa DAC Engenharia, sobre o pedido de reajuste financeiro do contrato referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Após análise da documentação apresentada pela empresa Engetech enviada via e-mail no dia 09/04/2024, segue nosso parecer:

A solicitante busca a utilização do Índice Nacional da Construção Civil – INCC para a atualização dos itens. O INCC é amplamente considerado o indicador mais apropriado para atualizar contratos de construção. Ele é específico para o setor da construção civil e reflete as variações de preços dos materiais, mão de obra e serviços relacionados à construção. A utilização do INCC para atualizar contratos de construção ajuda a garantir que os valores estejam alinhados com as flutuações reais de custos no setor, proporcionando uma base sólida para ambas as partes envolvidas nos contratos.

Dado isto, e considerando que o principal limite à discricionariedade na escolha de um índice é a capacidade de ele refletir a real elevação dos custos daqueles insumos vinculados ao objeto contratual, **a projetista é favorável aos índices utilizados.**

A data-base para a aplicação do reajuste será a data do orçamento estimado, ou seja, a data em que foi entregue o orçamento, que é de 22 de março de 2023, seguindo assim a decisão do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1587/2023 – Plenário) “é irregular reajuste contratual com prazo contado da assinatura do contrato, pois o marco a partir do qual se computa período de tempo para aplicação de índices de reajustamento é: i) a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993); ou então ii) a data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

Desta forma, temos os seguintes índices a serem aplicados:

- INCC = 3,3791%

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 22-Março-2023 e 22-Março-2024

Em percentual: 3,3791%  
Em fator de multiplicação: 1,033791

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Março-2023 = 0,30%; Abril-2023 = 0,14%; Maio-2023 = 0,59%; Junho-2023 = 0,71%; Julho-2023 = 0,10%; Agosto-2023 = 0,17%; Setembro-2023 = 0,34%; Outubro-2023 = 0,20%; Novembro-2023 = 0,07%; Dezembro-2023 = 0,31%; Janeiro-2024 = 0,27%; Fevereiro-2024 = 0,13%.

Desta forma, nosso parecer é de que a contratada cumpre os requisitos para o pleito de reajuste, em conformidade com os termos contratuais estabelecidos e com as regulamentações supracitadas que reforçam a legitimidade do pleito de reajuste analisado. Os índices de reajuste aferidos estão corretos, cabendo ao gestor do contrato a análise e a avaliação da viabilidade das questões discutidas, uma vez que esta



**DOCUMENTO 145/2024 de 19/04/2024**



projetista não goza do poder discricionário das autoridades competentes para os atos de gestão e fiscalização do contrato.

Sem mais, subscrevo-me,

**FLÁVIA  
CRISTINA  
BARBOSA**

Assinado digitalmente por FLÁVIA CRISTINA  
BARBOSA  
ND: OU=DAC ENGENHARIA, O=DAC  
ENGENHARIA, CN=FLÁVIA CRISTINA  
BARBOSA, E=contato@dacengenharia.com.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.19 16:23:03-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Flávia Cristina Barbosa  
DAC Engenharia  
CREA/MG: 187.842/D  
(35) 9.9182-7235

Pouso Alegre, 09 de abril de 2024.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE  
CONTRATO Nº 89/2023

#### REQUERIMENTO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Á empresa ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na rua Roberto Simonsen, nº120, bairro Sé, São Paulo/SP, representada legalmente pelo Sr. Wilson Xisto Melo, vem solicitar gentilmente a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG o reajuste contratual de itens previstos em planilha orçamentária, contrato nº 89/2023, já mencionados a Sra. Júlia Vallery (Fiscal) e a Sra. Rosaly Esther (Secretária de Saúde) com aprovação para execução.

#### I – BREVE RELATO DO CONTRATO

Cumpre-se mencionar que o contrato nº 89/2023, oriundo do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 12/2023, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O contrato foi formalizado em 10 de abril de 2023 e com valor inicial de R\$ 4.017.000,00(Quatro milhões duzentos e dezessete mil reais).

#### II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO REAJUSTE

Conforme cláusula terceira do contrato:

“3.1.5. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da **apresentação da proposta.**”

3.1.6. O reajuste contratual será feito com base no índice INCC.”

Desta forma, temos os seguintes índices a serem aplicados:

- INCC = 3,3791%

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março

2023 = 0,30%; Abril

2023 = 0,14%; Maio

2023 = 0,59%; Junho

2023 = 0,71%; Julho

2023 = 0,10%; Agosto

2023 = 0,17%; Setembro

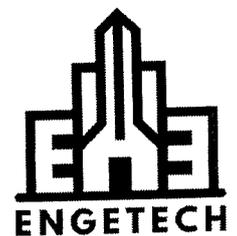
2023 = 0,34%; Outubro

2023 = 0,20%; Novembro

2023 = 0,07%; Dezembro

2023 = 0,31%; Janeiro

2024 = 0,27%; Fevereiro





2024 = 0,13%

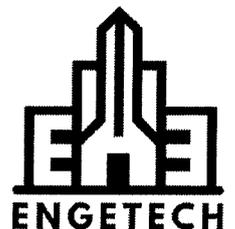
Tendo em vista que a proposta desta empresa foi apresentada na data da sessão pública, realizada em 22/03/2023, percebe-se que o tempo exigido para se pleitear tal reajuste é cabível.

Ademais outro ponto que solicitamos orientação é quanto a atualização das convenções coletivas das categorias profissionais licitadas, necessitando esta empresa que os valores sejam reajustados afim de que se mantenha o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Levando em consideração todo o exposto, é de extrema importância para esta empresa obter pleno conhecimento acerca dos trâmites e processos essenciais que devem ser seguidos a fim de dar sequência à nossa solicitação de reajuste contratual. Nesse sentido, buscamos obter informações detalhadas e abrangentes sobre as etapas e procedimento necessário para prosseguir com sucesso esse processo de reajusta contratual.

Assinado digitalmente por WILSON  
XISTO DE MELO:14222836826  
ID: C-BR; OU=Videoconferencia,  
OU=4531046000110, OU=AC  
SignatureID Multiplo, O=ICP-Brasil,  
CN=WILSON XISTO DE  
MELO:14222836826  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.07.08 16:36:13-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**WILSON XISTO DE MELO**  
**ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**44.671.607/0001-79**





## INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**Contratada:** ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

As despesas referentes à formalização de termo aditivo que serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.011.0010.0122.0002.2102.3339039 Fonte 1.500.000.1002 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 605, cujo saldo orçamentário atual é de R\$533.000,88 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2024, as quais são estimadas em R\$61.175,71 a ser (em) comprometida(s) durante o ano de 2024.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,06% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2024	R\$ 110.889.500,00
Valor do impacto para o exercício de 2024	R\$ 61.175,71
Percentual das despesas sobre os recursos	0,06%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

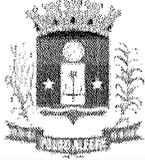
Pouso Alegre-MG, 11 de Julho de 2024



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA TURBINO:\*\*\*882736\*\*  
\*\*\*.882.736.\*\*  
SECRETARIO DE FINANÇAS

**Silvestre Cândido de Souza Turbino**  
Secretário Municipal de Finanças





# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Execução Orçamentária

Nota de Reserva de Dotação

cliente: 5548 Reserva - Movimentação da Reserva de Dotação: 4117 Ano - Movimentação da Reserva de Dotação: 2024



Número:

4117/2024

**O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:**

### Dotação

Referência de Dotação: 605  
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Unidade: 011 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 0010 Saúde  
Subfunção: 0122 Administração Geral  
Programa: 0002 SAÚDE PREVENTIVA E HUMANIZADA  
Ação: 2102 MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE  
Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
Subelemento:  
Vínculo: 15000001002 SAÚDE - Recursos não Vinculados de Impostos

### Histórico

BLOQUEIO E A RESPECTIVA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 89/2023.

CONTRATADA: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR DA RESERVA PARA ATÉ 31/12/2024.

### Valor

SESSENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

### Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	11/07/2024	61.175,71



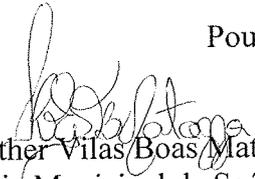
**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE  
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
COM O PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES QUE COPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Declaro, para os devidos fins, que a presente prorrogação contratual em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, com base na estimativa de impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 12 de Julho de 2024.

  
Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo  
Secretaria Municipal de Saúde



**CONTRATO Nº 89/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr. Augusto Hart Ferreira**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 038.821.596-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.846.542 SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 4.333/2023, publicada em 24/01/2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.568/2023, publicado em 24/01/2023; pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Regina Pereira da Silva**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 799.582.496-34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5144935 SSP/MG, nomeada pela Portaria nº 3437/2017, publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 4735/2017, publicado em 03/01/2017; pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Suelene Marcondes de Souza Faria**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 586.768.996-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3636846, nomeada pela Portaria nº 4369/2023, publicada em 30/03/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5613/2023, publicado em 30/03/2023; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Roberto Simonsen, nº 120, bairro Sé, no Município de São Paulo - SP, CEP nº 01.017-020, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 44.671.607/0001-79, com Inscrição Estadual registrada sob nº 133.817.530.119, neste ato representado pelo **Sr. Wilson Xisto de Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.618.698-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 142.228.368-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Obras:**

<b>Código Reduzido:</b>	625
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	9 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>Ação:</b>	2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
<b>Vínculo:</b>	15000000000 - GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos





<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
---------------------	--

**Secretaria de Educação:**

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Código Reduzido:</b>	606
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Ação:</b>	2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
<b>Vínculo:</b>	15000001001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

<b>Código Reduzido:</b>	613
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Ação:</b>	2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDED 30
<b>Vínculo:</b>	15400000000 - FUNDEB 30 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

<b>Código Reduzido:</b>	1456
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
<b>Ação:</b>	2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
<b>Vínculo:</b>	25000001001 - ENSINO - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

2

**Secretaria de saúde:**

<b>Recursos Utilizados</b>	
<b>Código Reduzido:</b>	511
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2102 - FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE
<b>Vínculo:</b>	15000001002 - SAÚDE - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

<b>Código Reduzido:</b>	1380
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2157 - GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Vínculo:</b>	15000001002 - SAÚDE - Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

<b>Código Reduzido:</b>	533
<b>Órgão:</b>	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
<b>Unidade:</b>	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2101 - GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES
<b>Vínculo:</b>	16210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
<b>Subelemento:</b>	3339039140000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/04/2023 14:49:03.00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c3442c33f307>





ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.1.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.1.4. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos do art. 57, II e seguintes da Lei 8.666/93.

3.1.5. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a CONTRATADA fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da **apresentação da proposta**.

3.1.6. O reajuste contratual será feito com base no índice INCC.

3.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser 3 encerrados em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.3.1. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à **FISCALIZAÇÃO**.

3.4. A Ordem de Serviço Emergencial é aquela solicitada nos finais de semana, devendo ser atendida em qualquer horário do dia.

3.4.1. Segue o que se considera serviço emergencial e o prazo para o início da execução:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total. Essa urgência se deve ao fato de que os locais que comumente solicitam os serviços aos fins de semana, a título de exemplo, são as unidades de Pronto-Atendimento, que realizam o atendimento 24h.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um espaço de tempo.

3.5. Quando a solicitação de serviço ocorrer após as dezessete horas (17h), a **CONTRATADA** deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos; se, porém, o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas imediatamente.

3.6. A manutenção preventiva deverá ocorrer na periodicidade disposta nos relatórios técnicos.

3.7. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Termo de Referência e/ou Edital, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução dos serviços e/ou contrato, este será determinado pelo Contratante.

3.7.1. Em caso de paralisação dos Serviços por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no termo de referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização





expressa do Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização do mesmo. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.7.2. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 12.237.000,00 (doze milhões, duzentos e trinta e sete mil reais), divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
09	MANUTENÇÃO EM COBERTURA	R\$ 486.063,00
10	MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA, ALVENARIA, REVESTIMENTOS VERTICAIS E HORIZONTAIS	R\$ 2.379.165,00
11	MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS	R\$ 245.570,00
12	MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 532.562,00
13	MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 484.996,00
14	MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 140.852,00
15	MÃO DE OBRA	R\$ 3.785.029,00
16	TRANSPORTE	R\$ 165.763,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$ 8.220.000,00</b>

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. (SECRETARIA DE SAÚDE)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
17	MANUTENÇÃO EM COBERTURA	R\$ 175.028,00
18	MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA, ALVENARIA, REVESTIMENTOS VERTICAIS E HORIZONTAIS	R\$ 1.171.670,00
19	MANUTENÇÃO EM ESQUADRIAS	R\$ 140.138,00
20	MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 644.884,00
21	MANUTENÇÃO HIDROSSANITÁRIA	R\$ 247.212,00
22	MANUTENÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 252.620,00
23	MÃO DE OBRA	R\$ 1.219.685,00
24	TRANSPORTE	R\$ 165.763,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$ 4.017.000,00</b>

4.2. Sub-itens e demais informações registrados nas planilhas apresentadas pela contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes aos pagamentos da equipe serão fixos e mensais na forma da proposta orçamentária pela licitante e os valores referentes aos materiais utilizados serão pagos mediante a comprovação de utilização dos itens na manutenção e conforme os valores da proposta orçamentária em caso de material não especificado deverá utilizar as fontes de pesquisa prevista nos itens 3.4 e 3.5 do termo de referência.

5.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS E OS LOCAIS;



- 5.2. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas lançadas na Planilha Orçamentária desta licitação.
- 5.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.
- 5.4. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com os serviços solicitados e planilha orçamentária do(s) respectivo(s) serviço(s).
- 5.5. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.
- 5.6. O Município de Pouso Alegre, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.9. Os valores referentes aos pagamentos da equipe serão fixos e mensais na forma da proposta orçamentária pela licitante e os valores referentes aos materiais utilizados serão pagos mediante a comprovação de utilização dos itens. 5
- 5.10. As planilhas orçamentárias de medição deverão ser fornecidas no tamanho A3 ou A4, sendo utilizadas as fontes "ARIAL" ou "TIMES NEW ROMAN", com o tamanho mínimo da fonte "10".
- 5.11. A CONTRATADA deverá indicar nas medições e no relatório fotográfico o endereço em que o serviço fora executado, devendo este apontamento ser realizado em cada foto, e não de forma genérica, bem como o dia que corresponde à foto disposta.
- 5.12. Para o pagamento das medições mensais, considerar-se-á **a planilha orçamentária com os valores da PROPOSTA DE PREÇOS – proposta esta disponibilizada pela vencedora no certame.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 6.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.





6.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.9. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

6.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto porventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

6.20. No caso de reajuste contratual, o índice para utilização de base de cálculo será o INCC.

6.21. Nos contratos com prazo de vigência de 12 meses ou mais, em caso de eventual prorrogação contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao reajuste contratual, previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666/93, a contar da data da apresentação da proposta.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
- 7.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 7.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, não será aceita recusa da contratada ante as alegações de não possuir mão de obra específica para execução dos serviços. Caso haja, será considerada falta contratual grave a recusa na execução dos serviços.
  - 8.1.1. Caso a CONTRATANTE considere necessário, poderá exigir o currículo dos funcionários para análise 7 anterior à contratação.
- 8.2. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 8.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA, o que não supre a necessidade da apresentação da Carta de Preposição prevista no item anterior.
- 8.4. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos e etc, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 8.5. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 8.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.
- 8.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 8.9. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





- 8.10. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina de seus funcionários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, inclusive disponibilizando outro funcionário de imediato caso haja ausência de algum.
- 8.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 8.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, sem transtornos aos servidores e usuários do local às suas expensas.
- 8.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 8.14. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- Descrição dos serviços realizados em Relatório de Serviços Gerais.
  - Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
  - Relatório fotográfico indicando os serviços realizados e os locais.
  - Declaração de finalização pelo responsável da unidade predial em que houve a manutenção ou pelo servidor responsável pela abertura do chamado.
- 8.15. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.
- 8.16. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.17. Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 8.18. Arcar com o transporte, deslocamento e armazenamento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, empregados e demais itens necessários à execução dos serviços.
- 8.19. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.
- 8.20. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 8.21. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.
- 8.22. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.
- 8.23. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo de referência e na(s) ordem(ns) de serviço(s).





8.25. A Contratada se vincula aos termos do edital de licitação e seus anexos.

8.26. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias corridos, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo da garantia prevista neste Edital.

8.27. Utilizar apenas materiais e insumos novos, para realização de qualquer substituição que venha a ser necessária.

8.28. Deverá ser efetuada, no decorrer do prazo de execução dos serviços, diária remoção dos entulhos e detritos acumulados no local de prestação dos serviços, ao final de cada jornada de trabalho.

8.28.1. Ficará a cargo da Contratada a realização do descarte em local adequado todos os entulhos, detritos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e demais resíduos que houver legislação específica para descarte.

8.29. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

8.30. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

8.31. A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização. 9

8.32. As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8.33. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

8.34. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.35. Deverá a CONTRATADA providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original.

8.36. Os serviços que atrapalhem as atividades normais das Secretarias, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.

8.37. Se a CONTRATADA necessitar deslocar a alguma secretaria qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a





também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

#### 8.38. MATERIAIS:

8.38.1. Todos os materiais de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos preços por ele propostos nos termos do edital deste termo de referência, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

8.38.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.

8.38.3. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, com garantia mínima de acordo com o Código de Direito do Consumidor ou legislação pertinente.

8.38.4. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.38.5. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas secretarias. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes. 10

8.38.6. As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno.

8.38.7. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

8.38.8. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

8.38.9. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

8.38.10. Serão consideradas marcas de padrão de referência, **para efeito de similaridade:** TIGRE (materiais hidráulicos); DECA E CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico).

8.38.10.1. A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

8.38.11. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.





8.38.12. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 ou mais recente.

8.38.13. Sempre que possível, os materiais a serem aplicados observem os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.38.14. As embalagens dos materiais, sempre que possível, devem ser do menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

8.38.15. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### 8.39. DOS EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

8.39.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

8.40. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### 8.41. EQUIPE DE SERVIÇO:

8.41.1. A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

8.41.2. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado Geral, que deverá ser o preposto da empresa, o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

8.41.3. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da ART. é de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

8.41.4. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART., conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

8.41.5. Caso seja necessário substituir o responsável técnico, o que vier a substituir deverá possuir a qualificação técnico-profissional de acordo com a exigência necessária apresentada nesse Edital para fins de habilitação.

8.41.6. O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

8.42. Na execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá sempre que possível e necessário aplicar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa.

8.43. Ao início de cada serviço, o responsável pela Ordem de Serviço deve verificar a quantidade e a qualidade de materiais levados para a realização da manutenção. No término desta, o responsável deve examinar se o serviço foi, de fato, realizado, bem como preencher um formulário disposto no ANEXO III.

8.44. A CONTRATADA deverá disponibilizar software para o controle das Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE.





8.44.1. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funções:

- a. Nº da ordem de serviço
- b. Data da ordem de serviço
- c. Descrição do serviço a ser realizado
- d. Prazo para a execução do serviço

8.44.2. Caso a licitante não possua o sistema de emissão de ordens de serviço, deverá implantá-lo e disponibilizá-lo em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

8.44.3. Será necessária, pelo menos, a disponibilização de 20 (vinte) acessos para a prefeitura de Pouso Alegre.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 49 e seguintes do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso para início dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não





mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.8. A Contratada está vinculada às sanções previstas ao anexo I deste termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

16.3. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.4. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

#### 16.4.1. Secretaria de Obras:

Secretaria de Obras:		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Ivone Ariadne Pereira Resende	22.762	Fiscal Titular do Contrato
Paulo Alexandre Lemes	22.343	Fiscal Suplente do Contrato

#### 16.4.2. Secretaria de Educação:

Secretaria de Educação:		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Evandro Carvalho Lopes	21.151-4	Fiscal Titular do Contrato
Marcos Alan Homse de Azevedo Júnior	22.734-1	Fiscal Suplente do Contrato

#### 16.4.3. Secretaria da Saúde:

Secretaria da Saúde:		
NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Julia Vallery dos Santos Oliveira	22.593	Fiscal Titular do Contrato
João Marcos Lopes Reciatí	22.737	Fiscal Suplente do Contrato

16.5. Aos fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 17.1. Manutenção preventiva:

17.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas previamente elaboradas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.





17.1.2. Além das manutenções preventivas dispostas nos relatórios técnicos, a CONTRATANTE poderá ordenar a realização de outros serviços preventivos, conforme necessidade.

**17.2. Manutenção corretiva:**

17.2.1. A manutenção CORRETIVA das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes do prédio, em decorrência de seu funcionamento.

17.2.2. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

17.2.3. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando atender as necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio.

**17.4. Para elaboração de orçamento e para emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) a Contratada deverá observar as seguintes fontes de orçamento:**

a) Tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO), em que constam todas as descrições dos tipos de serviços e insumos **que poderão ser requeridos;**

17.5. Nos casos em que a Tabela SINAPI (COM DESONERAÇÃO) não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SETOP, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre pelo menos três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013;

*Arts. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013 – “DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

*Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.*

17.6. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

17.7. Toda e qualquer fonte de orçamento a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO indicada pela Secretaria requisitante. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais.

17.8. Deverá ser confeccionada planilha indicando a(s) fonte(s) do(s) preço(s) onde deverá(ão) informar, por item, de modo a ser verificado com clareza qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada





planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam à tabela SINAPI de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;

17.9. Todos os documentos deverão ser entregues, em três vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado com a devida ART (Art. 127, § 4º da Lei nº 12.309 de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e no formato original do programa em que for gerado o arquivo:

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

17.11. O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Secretaria requisitante, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

3.11.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de atendimento 24h por dia durante os sete dias da semana.

17.11.2. Nos atendimentos realizados nos finais de semana ou no período noturno, a Contratada terá uma hora, após o recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar o serviço objeto da Ordem de Serviço.

17.12. Os serviços somente serão considerados executados, mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

### 17.13. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

a) Além da garantia oferecida pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços prestados devem ter a garantia 16 contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento definitivo.

b) A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia dos serviços e materiais exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Pouso Alegre ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

c) Durante o período de garantia dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos e irregularidades.

3.14. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

a) Estar uniformizados;

b) Portar crachá de identificação;

c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;

d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.

17.15. Quando houver a necessidade de realização de algum serviço que necessite que o local de realização dos serviços esteja parcial ou completamente isolado, ou que haja a necessidade de interrupção de energia elétrica e/ou hidráulica, a Contratada deverá comunicar a Secretaria requisitante para que esta possa se programar no prazo mínimo de 5 dias úteis.

17.16. A Contratada deverá manter a guarda de seus insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários.

17.17. A Contratada deverá ao final de cada dia de prestação de serviço retirar os entulhos e deixar os locais livres de detritos, entulhos e materiais.

17.18. Para o início da Execução dos Serviços faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2023 14:49:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://o.alterado.net/ips64344c2035907>





6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

17.19. Os Serviços deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

17.20. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

17.21. A **CONTRATADA** deverá elaborar **RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS** que deverá permanecer no local da prestação de serviços durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição da **CONTRATANTE**.

17.21.1. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

17.22. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

17.23. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos imóveis de propriedade ou posse da **CONTRATANTE**, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneos.

#### **17.24. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS:**

##### **17.24.1. Sistemas e instalações permanentes de manutenção preventiva e corretiva:**

- a) Cabeamento estruturado, certificação e dutamento da rede lógica;
- b) Instalações da cozinha do restaurante, e das copas;
- c) Instalações da rede de telefonia;
- d) Instalações de detecção, alarme, combate e controle a incêndio;
- e) Instalações de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- f) Instalações de proteção contra descargas atmosféricas;
- g) Instalações elétricas;
- h) Instalações hidrossanitárias;
- i) Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- j) Serviços de chaveiro;
- k) Serviços de manutenção em obras civis;
- l) Serviços de pintura, serralheria e solda;
- m) Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas, inclusive a limpeza de lâmina;
- n) Serviços em esquadrias metálicas e vidraria;
- o) Serviços em forros de gesso.

17.25. A Contratada deverá ter um enxoval mínimo de ferramentas, conforme disposto no anexo II.

17.26. Os serviços serão executados nos prédios próprios e locados, e nos espaços de domínio da prefeitura municipal de Pouso Alegre.

17.27. As equipes são exclusivas das secretarias, ficando o remanejamento das equipes para os locais sob autoridade da secretaria requisitante.

17.28. O transporte das equipes será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões





oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, 10 de abril de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
AUGUSTO HART  
FERREIRA:03882159685  
038.821.596-85  
10/04/2023 15:29:26  
ORDENADOR DE DESPESA -  
OBRAS

**Augusto Hart Ferreira**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**  
**CONTRATANTE**



Assinado eletronicamente por:  
SILVIA REGINA PEREIRA DA  
SILVA:79958249634  
799.582.496-34  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**



Assinado eletronicamente por:  
SUELENE MARCONDES DE  
SOUZA FARIA  
586.768.996-49  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Suelene Marcondes de Souza Faria**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
**wilson xisto de melo**  
WILSON XISTO DE  
MELO:14222836826  
MELO:14222836826  
Dados: 2023.04.12 13:09:07  
-03'00'

**Wilson Xisto de Melo**  
**ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**  
**CONTRATADA**





**TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
REAJUSTE DE PREÇOS**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 89/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÃO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Contrato nº: 89/2023  
Pregão Eletrônico: 12/2023

**O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, inscrito no CNPJ: nº 18.675.983/0001-21 e a empresa **ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 44.671.607/0001-79, qualificados no contrato firmado em 10 de Abril de 2023, em decorrência do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2023, firmam o presente TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

- 1.1 O valor do contrato firmado entre as partes em 10 de Abril de 2023, em decorrência do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2023 é de R\$ 4.017.000,00 (quatro milhões e dezessete mil reais).
- 1.2 O valor do saldo residual do contrato é de R\$: 1.821.518,90 (um milhão, oitocentos e vinte um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos) na presente data de solicitação de reajuste, em abril de 2024.
- 1.3 O presente reajuste de preços tem como lapso temporal o período de 23 de Junho





de 2022 a 23 de Junho de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1 Havendo necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação da Contratada e justificativa da Secretária Municipal de Saúde, bem como demais documentos anexos, é firmado o presente termo para aplicação do reajuste de preços em 3,3791%, que corresponde a **R\$ 61.175,71 (sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta um centavos)**.

2.2 Todos os itens e subitens do contrato passarão a ter reajuste de 3,3791% conforme índice INCC do período justificado nos documentos anexos a este processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Fica fazendo parte obrigatória deste termo de reajuste de preços, a solicitação apresentada e assinada pela Secretária Municipal de Saúde, bem como todos os documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário assinado em 10 de Abril de 2023.

4.2. As partes contratantes firmam o presente termo de reajuste contratual nos termos do artigo art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, os quais se submetem e se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente **termo**, para que produza seus efeitos legais.



Assinado eletronicamente por:  
ROSALY ESTHER VILAS BOAS  
MATOZZO:\*\*\*041736\*\* Pouso Alegre, 12 de Julho de 2024.  
\*\*\*.041.736-\*\*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por WILSON  
XISTO DE MELO 1422283826  
Nº. C=BR, OU=Videoconferencia,  
OU=45310468000110, OU=AC  
Syrupsoft Multiplic, O=ICP-Brasil,  
CN=WILSON XISTO DE  
MELO:1422283826  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Engetech Arquitetura e Engenharia





**Publicado por:**  
Adriana Mara do Santos  
**Código Identificador:**84FFC271

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 35/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 35/2024 – Objeto: “Aquisição de materiais e insumos de limpeza e desinfecção hospitalar”. A sessão pública será realizada no dia 01 de agosto de 2024 as 9h 01min. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-maileditaismpma@gmail.com–

**DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA** –  
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 18 de Julho de 2024.

**Publicado por:**  
Adriana Mara do Santos  
**Código Identificador:**E407E341

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
REAJUSTE CONTRATO Nº 89/2023 - PREGÃO ELETRONICO  
Nº 12/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023 – CONTRATO Nº 89/2023 - Objeto: “ CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”. CONTRATADA: ENGETECH ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO. Data de assinatura: 12/07/2024. Índice de reajuste 3,3791 .

**ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO** –  
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**EF65589E

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
REAJUSTE CONTRATO Nº 104/2024 - DISPENSA Nº 06/2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços DISPENSA Nº 06/2024 – CONTRATO Nº 104/2024 - Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO – FORNECIMENTO E APLICAÇÃO”. CONTRATADA: ASSOCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO ( AMARP). Data de assinatura: 12/07/2024. Índice 0,7358% .

**JOEL JOSE DE FARIA** –  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**3D37B5D4

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
CONTRATO Nº 239/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRONICO Nº 64/2023 - CONTRATO Nº 239/2024 - “Objeto: Aquisição de refeições em marmitex”. Vigência: A vigência do contrato será de 02(dois) meses contados da assinatura. Assinatura em 18/07/2024. Contratada: RESTAURANTE CATALINA BISTRO LTDA – ME. Valor: R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). Dotações orçamentárias:  
02.011.000.0010.0302.0003.2103.3.3.90.30.00 – ficha 699 /  
02.011.000.0010.0302.0003.2103.3.3.90.30.00 – ficha 1286 /  
02.011.000.0010.0302.0003.2103.3.3.90.30.00 – ficha 1308 /  
02.011.000.0010.0302.0003.2648.3.3.90.30.00 – ficha 1697.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**D0517ACB

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS  
MATERIAIS  
REAJUSTE CONTRATO Nº 88/2023 - PREGÃO ELETRONICO  
Nº 12/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de reajuste de preços PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023 – CONTRATO Nº 88/2023 - Objeto: “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTRATADA: JCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Índice de reajuste 3,3791 % Data de assinatura: 12/07/2024.

**ALEXANDRE LUCIANO DE OLIVEIRA** –  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Boschi Santana  
**Código Identificador:**2AEF809E

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PORTARIA Nº 454/2024**

DESIGNA O SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:  
O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;  
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;  
O disposto no Código Estadual de Saúde, Lei Estadual nº 13.317 de 1999 e dá providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, abaixo relacionada, para exercer a função de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**Nome**  
**EDUARDO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**